



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ENVELOPE A

PROCESSO Nº 23109-003604/2018-32

Licitação: Tomada de Preços nº 001 2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de Arquitetura e Engenharia para a elaboração de projetos arquitetônicos executivos e projetos executivos complementares para a construção de prédio que irá sediar a Biblioteca Central da UFOP no Campus Morro do Cruzeiro, na cidade de Ouro Preto-MG.

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às treze horas, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se: **Danilo Tiago Silveira – Presidente, Antônio Carlos da Silva, Walter Cardoso e Reginaldo Arcanjo Rodrigues – membros**, todos designados pela Portaria UFOP nº. 088 de 19 de fevereiro de 2018, para procederem a sessão de julgamento dos documentos apresentados para Habilitação/Qualificação Técnica, Envelope – A do processo acima processo acima referenciado e conforme Ata de Abertura dos Envelopes dos documentos de Habilitação/Qualificação Técnica, datada de 10/10/2018. Inicialmente informamos que todas as alegações apresentadas no momento da sessão de abertura dos envelopes de Habilitação/Qualificação Técnica, foram encaminhadas para equipe técnica responsável da UFOP que, além de responder as alegações, emitiu parecer técnico quanto aos documentos de qualificação técnica apresentados. Dessa forma passamos às repostas aos questionamentos: 1º- Houve a alegação que algumas empresas não apresentaram todos os profissionais para o desempenho do trabalho citando Arquitetos, Engenheiros Cívicos, Engenheiros Eletricistas e Engenheiros Mecânicos, como sendo estes profissionais. Informamos que não é necessário ter todos os profissionais citados para a habilitação, basta ter profissionais com atribuições e acervo técnico para desempenhá-los. Também foi dito que algumas empresas apresentaram atestados com áreas incompatíveis com os projetos licitados, e que estes somente seriam válidos se houvesse um somatório de seus atestados. Informamos que não foram aceitos atestados com somatório de áreas para chegarem a um quantitativo compatível com o edital; 2º - A questão levantada sobre o objetivo social da empresa **Silvio Ramos Arquitetura – EPP**, foi verificada junto ao CAU-MG, através de contato telefônico e consulta por e-mail, e este órgão informou que devido a atividade “Projetos Elétricos de Média Tensão” não estarem entre as atribuições de arquitetos e urbanistas, faz-se necessário ter um profissional habilitado para a referida área e com registro no CREA para sua comercialização; 3º- Sobre a alegação dos atestados da empresa **Lumens Engenharia**, os CATs apresentados não foram aceitos como comprovação de experiência em projeto de estruturas mistas de concreto e perfis metálicos pois entendemos que os mesmos são relativos a projetos de concreto armado e projetos de estruturas de concreto com cobertura em estrutura metálica; 4º- Sobre as

RBR

9



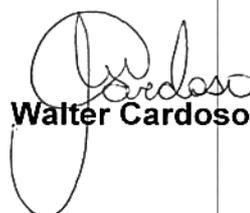
questões levantadas sobre balanço financeiro da empresa Horizontes, informamos que as alegações não condizem, uma vez que de acordo com as novas formas de escrituração, a empresa registrou sua escrituração de forma eletrônica, na base de dados do Sped e o recibo de entrega, presente na documentação apresentada, constitui a comprovação de autenticação conforme legislação específica; 5º - Concordamos com a afirmação de que os CATs da empresa **Schiffino e Junqueira Arquitetos Associados EPP** não apresentam informações sobre estruturas mistas de concreto armado e perfis metálicos; 6º - Sobre a alegação de que as CATs apresentadas pela empresa **KS Arquitetura e Construção Ltda** não fariam menção a projetos de bibliotecas ou espaços de exposição, apesar da CAT 61998 não possuir explicitamente a finalidade projeto arquitetônico, seu número está vinculado a um atestado de pessoa jurídica onde os serviços prestados são melhores detalhados e lá se comprova a execução da atividade desejada; 7º - Analisando os documentos da empresa **LB Arquitetura e Construção Ltda**, verificamos que realmente o profissional apresentado pela empresa, para projetos elétricos de média tensão não possui vínculo com a empresa na data da licitação. Baseado no mesmo parecer técnico, informamos: a empresa **Liderança Serviços de Legalização Imobiliária Eireli ME** apresentou Certidões de Acervo Técnico (CATs) e atestados para à área de arquitetura que **não fazem qualquer menção às áreas de Biblioteca ou áreas de exposição**. Pesquisando pelo endereço percebemos que se trata de uma edificação classificada como supermercado, que ao nosso entender não atende as exigências do edital; a empresa **CVCTEC Engenharia Eireli EPP** anexou CATs e atestados referentes a projetos arquitetônicos que não são compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, por esse motivo, também não atende as exigências do edital; a empresa **Silvio Ramos Arquitetura – EPP**, após a análise de sua documentação técnica, seus atestados e CATs foram considerados satisfatórios, porém ao analisar a documentação de Registro e Quitação Pessoa Jurídica junto ao CAU e CREA, percebemos que a empresa **só encaminhou documentação de registro junto ao CAU**. Devido ao fato de uma das áreas de maior relevância ser o Projeto Elétrico de Média Tensão, que por esse motivo não pode ser subempreitado, a empresa teria que desenvolver os mesmos. Em consulta ao CAU-MG fomos informados que os **projetos elétricos de média tensão não são atribuições de arquitetos e urbanistas**. Na documentação anexada ao processo, foi apresentado como engenheiro eletricista o Sr. Adriano Sérgio B. Vieira e seus respectivos acervos registrados no CREA, porém não foi apresentado a **Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica junto ao CREA** e em seu contrato social, no item II – Objeto Social, não consta prestação de serviços de engenharia, constando apenas serviços de arquitetura. Pelo exposto acima consideramos a empresa inabilitada; a empresa **Inplenitus projetos Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda** não apresentou atestados, CATs, ou mesmo um profissional relativo a projetos elétricos de média tensão, sendo inabilitada por esse motivo; quanto a empresa **Marka Arquitetura e Engenharia Ltda EPP**, os atestados apresentados para a comprovação de capacidade técnica referente a projeto de estruturas mistas de concreto e perfis metálicos apenas 1(um) dos atestados apresentados faz referência a esse tipo de estruturas, mesmo assim, apresentou quantidades incompatíveis com o objeto licitado. Já em relação aos projetos arquitetônicos, os atestados diferem em características do objeto desta



licitação, não comprovando assim as exigências estabelecidas no edital; a documentação apresentada pela empresa **Schiffino e Junqueira Arquitetos Associados EPP** não oferecem nenhuma informação relativa a estrutura mista de concreto e perfis metálicos, não comprovando também as exigências estabelecidas no edital; a empresa **LB Arquitetura e Construções Ltda** encaminhou atestados ligados à área de estrutura mista de concreto e perfis metálicos que são incompatíveis em quantidades e características com o prédio licitado. Já com relação aos atestados relativos a projetos elétricos de média tensão, foram apresentados atestados válidos, porém não foi comprovado o vínculo do profissional, conforme solicitado no subitem 5.1.8.2, apresentando para comprovação uma “declaração de intenção de contratação” o que é vedado por lei e pelo edital, descumprindo assim o estabelecido no instrumento convocatório; e por fim a empresa **Lumens Engenharia** enviou atestados para comprovação de capacidade técnica para projetos de estrutura mista de concreto e perfis metálicos que mostram apenas projetos estruturais em concreto armado e projetos de cobertura em perfis metálicos, caracterizando assim uma tipologia construtiva e não uma estrutura mista. Fato pelo qual a empresa foi considerada inabilitada para a continuidade do certame. Diante de todo o exposto acima e baseado no parecer emitido, a CPL declara **Inabilitada/Desqualificada** as empresas: Liderança Serviços de Legalização Imobiliária Eireli ME, CVCTEC Engenharia Eireli EPP, Silvio Ramos Arquitetura – EPP, Inplenitus projetos Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda., Marka Arquitetura e Engenharia Ltda EPP, Schiffino e Junqueira Arquitetos Associados EPP., LB Arquitetura e Construções Ltda e a empresa Lumens Engenharia. **Declara ainda Habilitada/Qualificada** para a próxima fase as empresas: MD Brasil Arquitetos Sociedades Simples, Arpel Engenharia e Construção Ltda., Lanzarq - Arquitetura e Urbanismo, Projeta Consultoria e Serviços Ltda., KS Arquitetura e Construção Ltda., Horizontes Arquitetura e Urbanismo Ltda., Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., Enar Engenharia e Arquitetura Ltda., Technische Engenharia e Consultoria Ltda. Epp e a empresa C e P Arquitetura Ltda. Dando sequencia ao processo, informamos que a Sessão Pública de Abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Envelope B, será realizada as 09:00 horas do dia 29/10/2018, no mesmo local indicado no edital, **caso não haja interposição de recursos**. Informamos também que o prazo para apresentação de recursos, encerra-se as 17:00 horas do dia 26/10/2018. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes na reunião. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.


Danilo Tiago Silveira


Antônio Carlos da Silva


Walter Cardoso


Reginaldo Arcanjo Rodrigues